

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Osmar Serraglio)

Prorroga o prazo do art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1.999, alterado pelas Leis nºs 10.164, de 27 de dezembro de 2.000; 10.363, de 28 de dezembro de 2.001, e 10.787, de 26 de novembro de 2.003, referente à ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2.005 o prazo a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, alterado pelas Leis nºs 10.164, de 27 de dezembro de 2000; 10.363, de 28 de dezembro de 2001, e 10.787, de 26 de novembro de 2.003, para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feita pelos Estados na faixa de fronteira de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e na Lei nº 9.871, de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação de prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feita pelos Estados na faixa de fronteira de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, proposta neste PL, justifica-se pela complexidade que envolve o cumprimento de todos os requisitos das normas reguladoras do processo de ratificação.

Outra questão a ser considerada é o enorme universo dos imóveis rurais nessa situação, para os quais o tempo até agora disponibilizado não foi suficiente para que se chegasse a termo as ratificações. Até o início do ano passado ainda careciam de ratificação cerca de 30.000 títulos de imóveis localizados nos 11 estados fronteiriços. Portanto, conforme a legislação em vigor, todos esses imóveis estão sujeitos à anulação dos títulos e ao cancelamento dos respectivos registros nos cartórios de imóveis. Dessa forma, a prorrogação do prazo é fundamental para que os detentores dos títulos obtenham a série de documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 42, de 2000, do Incra e, assim, dêem início aos respectivos processos administrativos.

O Projeto de Lei que apresentamos objetiva dar segurança aos detentores dos imóveis, permitindo o curso normal das atividades hoje desenvolvidas e, com isso, garantindo a sobrevivência dos trabalhadores rurais e urbanos porventura envolvidos. Ademais, o alargamento do prazo concedido para as ratificações não traz prejuízo ao Poder Público. Ao contrário, o desenrolar dos processos administrativos permite ao INCRA verificar o cumprimento da função social dos imóveis rurais em questão, conforme estabelece o Estatuto da Terra.

Acreditando ter esclarecido os nobres pares acerca da importância vital que esta matéria representa para os milhares de brasileiros que se encontram nas áreas de fronteira, produzindo e ajudando a guardar nosso território, conclamamos todos a aprovarem o projeto em tela.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Osmar Serraglio